

PARTE GERAL

[...]

TÍTULO XVI
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS".

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao art. 147 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, com a redação que se segue:

"Art. 147. [...]

III - o sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, perfil Procuradoria, a ser utilizado pelos serviços notariais e de registro, na forma de ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça."

Art. 3º Fica acrescido o art. 149-A ao Título XVI do Livro I do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 149-A. Para o recebimento das comunicações, o responsável pela serventia acessará diariamente o sistema PJe, perfil Procuradoria, e o Malote Digital."

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

(a) Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 131/2024

Altera o caput do art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012, que "Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO a Portaria da CGJ nº 4.994, de 27 de julho de 2017, que "Complementa a regulamentação referente à destinação, à liberação, à aplicação e à prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Portaria da CGJ nº 4.994, de 2017, deverão ser observadas as etapas estabelecidas para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades;

CONSIDERANDO que não é admitida, por ausência de previsão legal, a transferência direta e simples de valores de prestação pecuniária para entes estatais sem a mediação de entidades sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1018586-31.2023.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O caput do art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos arrecadados na forma deste Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais e de relevante cunho social, a critério da unidade gestora e por meio de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

[...]."

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

(a) Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.878/CGJ/2024

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de J.C.P.A., para apuração dos fatos noticiados nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1025915-94.2023.8.13.0000, designando os(as) Juizes(as) Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Mariana de Lima Andrade, Adriano Zocche e Simone Saraiva de Abreu Abras para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e formas legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR COMARCA DE BOTELHOS

PORTARIA Nº 1/2024

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Botelhos.

A MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro Dra. Larissa de Carvalho Santa Rosa, da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO que a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 458, de 25 de novembro de 2004, "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO que a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº.139, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre feriados, mencionando dentre eles os seguintes feriados: 19 de março de 2024 – Dia de São José – Padroeiro da cidade; Corpus Christi e 30 de agosto de 2023 - Emancipação Política do Município de Botelhos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009591-56.2017.8.13.0000 (3478979);

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Botelhos, fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - 19 de março de 2024 – Dia de São José – Padroeiro da cidade;

II - Corpus Christi;

III - 30 de agosto de 2024 - Emancipação Política do Município de Botelhos.